

Lei n.º 679, de 27 de Junho de 1956.

Dispõe sobre a construção e reforma de muros e passios.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir e reformar muros e passios no perímetro urbano da cidade.

§ único - O valor de cada construção ou reforma, não excedida de 20% (vinte por cento) é debitada a cada proprietário beneficiado.

Art. 2.º - A despesa decorrente desta lei correrá pelas verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de Junho de 1956.

L. Mariano
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Junho de 1956.

José Barbosa
Secretário